CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade de Licitação n° 0018/2026

Processo n° 104/2026

Recebimento Inicial de Credenciamento: 09/06/2026
Período de Credenciamento: a partir da data: 09/06/2026
até 09 de junho 2031, de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Os pedidos de Credenciamento e a documentação das interessadas deverão ser entregues **pessoalmente ou encaminhado via e-mail**, para o endereço indicado abaixo.

Local: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO – Avenida Antônio Pescone, n° 378

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail abaixo identificado.

Impugnações: dirigidas diretamente ao Srª. Gilcia Dayane Ferreira Viana, Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*).

CONSULTA DO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Endereço eletrônico: cpl20252028@gmail.com **Na internet sítio:** https://bernardosayao.comtransparencia.com.br/licitacaos/todas/ e https://pncp.gov.br

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
GESTÃO 2025/2028

O **MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 25.086.596/0001-15, representado pelo Prefeito, Srº. Osorio Antunes Filho, brasileiro, casado, CPF n° 576.568.861-68, residente e domiciliado em Bernardo Sayão/TO, através da designação do Agente da Contratação e Equipe de Apoio, nomeado pelo Decreto n° 094/2025 de 30/12/2025, torna público para conhecimento das interessadas que se encontra aberto o presente credenciamento fulcrado artigo 6°, XLIII c/c artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021 e conforme às normas previstas neste instrumento editalício e seus anexos.

1. OBJETO

1.2. O objeto deste edital é o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Conforme a demanda futura e incerta da Secretaria de Administração e Fazenda, de acordo especificações e demais anexos que integram o instrumento editalício.

2. CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza especializada, sem caráter associativo ou grupo empresarial, legalmente constituídas e habilitadas, no ramo de atuação compatível ao objeto e que satisfaçam as exigências e condições previstas para habilitação, conforme instrumento editalício e seus anexos.

2.2. O presente credenciamento permanecerá aberto até 01 de junho 2031, podendo ser prorrogado, enquanto durar a prestação de serviços e as interessadas a qualquer momento, poderão solicitá-lo junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

a) Os pedidos de Credenciamento e a documentação das interessadas, deverão ser entregues **pessoalmente ou encaminhado via e-mail.**

2.3. É facultado as interessadas apresentarem um representante legalmente constituído para o credenciamento, devidamente munido de documento de identidade original ou outro documento equivalente com foto, conforme modelo constante do **Anexo III** do edital.

2.4. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresa:

a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com órgão da administração pública municipal;
b) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
c) Estrangeira que não tenha sede e administração no país;

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

d) Em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, dissolução ou liquidação, "EXCETO que a *empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata ou contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n ° 14.133/2021*";

e) Que seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo.

2.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.6. A apresentação da documentação por parte das interessadas para a adesão ao credenciamento, torna implícita a sua concordância integral com os termos constantes deste instrumento editalício e seus anexos.

3. DO VALOR

3.1. O valor estimado quinquenal para execução do objeto será de **R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**, rateado entre as credenciadas, conforme condições estabelecidas no edital.

3.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima mencionados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como montante para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade, sem que isso justifique qualquer indenização ao licitante.

ITEM	QUANT. ANUAL	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO QUINQUENAL
01	8.000	SERV.	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas ao município de Bernardo Sayão/TO, em padrão FEBRABAN, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com prestação de contas em meio magnético dos valores arrecadados.	R$ 2,45	R$ 19.600,00	R$ 98.000,00

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Tarifa de arrecadação pelo Internet Banking
02	Tarifa de arrecadação pelos terminais de auto atendimento
03	Tarifa de arrecadação pelos correspondentes bancários e lotérica
04	Tarifa de arrecadação via PIX

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os(As) interessados(as) em aderir ao credenciamento deverão apresentar os documentos no interior do envelope de "Documentação" em cópias xerográficas, acompanhadas dos originais para a conferência e autenticação por servidor da administração municipal ou autenticadas por cartório, publicação em órgão da imprensa oficial, os documentos que forem encaminhados via e-mail devem possuir assinatura digital para validação e ser enviados completos em um mesmo e-mail, conforme descrição a seguir:

4.1.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, e assim o exigir;
e) Documento de identidade e CPF dos Diretores/Sócios;
f) Declaração de Enquadramento na Situação de Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte, (Anexo IV);
g) Declaração Conjunta (Não Empregador de Menor, Inexistência de Fato Impeditivo, Pleno Atendimento e Cota de Aprendizagem - artigo 429 CLT), (Anexo V);
h) O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular (Anexo III), devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes com uma cópia da carteira de identidade.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Comprovante de inscrição no CNPJ;

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

b) Comprovação de regularidade perante o FGTS;
c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS;
d) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da empresa;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovação de regularidade de falência ou recuperação da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública. **OU**
b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata ou contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique se encontrar apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

4.1.4. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

a) Declaração do representante legal, ou do procurador devidamente constituído, manifestando interesse no credenciamento com o Município, dos valores constantes no Edital a ser praticado durante o prazo do contrato, conforme modelo do Termo de Adesão para Prestação de Serviços, Anexo VI.

4.2. Após o recebimento dos documentos, conferências e autenticações devidas, estando em conformidade com todas as exigências deste edital, o(a) credenciado(a) será declarado(a) habilitado(a) e estará apto(a) à celebração de contrato de prestação dos serviços, objeto desta licitação.

5. CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Estarão credenciadas todas as licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital.

5.2. O(A) credenciado(a) terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações, para assinatura do contrato, sob pena de decair o seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

5.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

solicitação justificada do adjudicatário e aceite da Administração.

5.4. O termo de credenciamento poderá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora (Obs. a assinatura digital deve ser efetuada em todas as páginas do documento).

5.5. Os termos de credenciamentos decorrentes deste credenciamento terão a vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 60 meses, podendo ser prorrogados, mediante interesse do município e termos de aditamentos, fulcrado na Lei n° 14.133/2021.

5.6. É vedada a subcontratação, cessão e sub-rogação do contrato.

5.7. O credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, até o limite de 10 (dez) anos, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Superior.

6.2. A lista das credenciadas, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos e será publicada no Diário Oficial do Município.

6.3. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas no edital.

6.4. A adesão de credenciadas ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. CLASSIFICAÇÃO

7.1. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, após análise da documentação das participantes, e verificada sua regularidade, disponibilizará a lista dos credenciados aptos a prestação de serviços, conforme ordem de credenciamento.

8. CONVOCAÇÃO

8.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira orçamentária.

8.2. O(A) fiscal do contrato convocará a credenciada para a prestação de serviço, obedecida

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

rigorosamente a ordem de classificação, através de Ordem de Serviço.

9. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Descumprir as obrigações previstas neste instrumento editalício e no contrato administrativo.

9.3. O(A) credenciado(a) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não tenha pendentes ordens de serviço.

9.4. As justificativas deverão ser entregues ao(a) fiscal do contrato para o devido registro.

9.5. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas neste Credenciamento.

9.6. Mediante requerimento justificado pela prestadora de serviço credenciada.

10. VEDAÇÕES

a) De pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
b) Aquelas que tiverem sido declaradas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma dos artigos e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto n° 318/2023 de 17 de abril de 2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

12. REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O preço pelo qual será aportado o objeto do termo de credenciamento poderá ser reajustado após 12 (doze) meses com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M,

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

no caso de renovação.

12.2. Poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da apresentação da proposta ou credenciamento.

13. IMPUGNAÇÃO ESCLARECIMENTOS

13.1. O edital pode ser impugnado por qualquer cidadão até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, por qualquer cidadão ou licitante, nos termos do artigo 164, da Lei Federal n° 14.133/2021.

13.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pelo Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento.

13.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o início do credenciamento.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para início do credenciamento.

13.5. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelo edital e dos anexos.

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao Art. 55, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

13.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

14. RECURSO

14.1. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação, caberá recurso, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal n° 14.133/2021, os interessados deverão manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada no prazo de 24 (vinte te quatro) horas contados da ciência da decisão recorrida ou de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante

protocolo no Departamento de Licitações ou endereço eletrônico: contato@bernardosayao.com.br.

14.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, mediante protocolo no Departamento de Licitações ou endereço eletrônico: contato@bernardosayao.com.br.

14.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14.5. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, o Agente da Contratação remeterá o processo a autoridade superior, para fins de homologação

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A eficácia deste instrumento editalício está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

15.2. Toda licitante presente na sessão pública de Credenciamento deverá estar munido de Credencial para representar a pessoa jurídica, com poderes para assinar documentos, bem como tomar quaisquer decisões quanto ao presente edital, conforme modelo Anexo III. No caso de sócio ou proprietário da empresa estar presente, este fica isento da apresentação deste documento, desde que comprove a sociedade e propriedade. A licitante deverá "reconhecer firma" em cartório, para assim dar validade ao documento.

15.3. A participação do(a) interessado(a) no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste edital e dos anexos que o integram.

15.4. O(A) credenciado(a) deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

15.5. Na hipótese de descumprimento do item acima, a Administração notificará a credenciada para, no prazo de até 03 (três) dias uteis, restaurar as condições de habilitação.

15.6. Findo o prazo previsto no item anterior, a Administração descredenciará o(a) credenciado(a) que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, que permite o contraditório e a ampla defesa.

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

15.7. É facultada a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais as interessadas, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

16. ANEXOS

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar do Processo de Contratação;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Modelo de Procuração para Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo V - Declaração Conjunta (Não Empregador de Menor, Inexistência de Fato Impeditivo, Pleno Atendimento e Cota de Aprendizagem - artigo 429 CLT);
- Anexo VI - Modelo de Termo de Adesão;
- Anexo VII - Minuta do Termo de Credenciamento.

Bernardo Sayão, 28 de maio de 2026.

Gerson da Silva Barbosa
Secretária Municipal de Administração

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade, necessidade e especificações técnicas para o Credenciamento de Instituições Financeiras, para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas ao município de Bernardo Sayão/TO, em padrão FEBRABAN, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com prestação de contas em meio magnético dos valores arrecadados.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A arrecadação regular e ininterrupta das receitas municipais é essencial para a manutenção dos serviços públicos e para o cumprimento das obrigações legais, financeiras e administrativas do município. A continuidade dos serviços de recebimento bancário dos tributos, impostos, taxas e demais receitas por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) deve ser assegurada sem qualquer descontinuidade ou prejuízo à população.

2.2. A interrupção ou limitação desses serviços comprometeria o ingresso de recursos nos cofres públicos, afetando a capacidade de financiamento das ações governamentais, a execução orçamentária e o atendimento aos munícipes, fator que resultaria em transtornos aos contribuintes, dificultando o cumprimento voluntário de suas obrigações fiscais e gerando passivos decorrentes de inadimplência ou pagamento em atraso.

2.3. Portanto, o credenciamento de instituições financeiras visa garantir redundância operacional, segurança institucional e estabilidade do processo de arrecadação, prevenindo riscos operacionais e assegurando que os canais de pagamento permaneçam acessíveis e eficientes, independentemente de eventuais mudanças no cenário bancário ou tecnológico.

3. OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento visa a contratação de serviços de terceiros de forma ágil, garantindo a transparência, eficiência e qualidade da prestação dos serviços públicos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O credenciamento fundamenta-se nos termos do artigo 6°, inciso XLIII, da Lei Federal n°

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

14.133/2021 e outros normativos municipais aplicáveis.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN estabelece especificações técnicas rigorosas para o processamento e a geração de boletos bancários. Essas diretrizes incluem o *layout* padronizado dos documentos, abrangendo a estrutura dos campos, o código de barras, os dados da transação, bem como as informações do beneficiário e do pagador. A padronização é essencial para garantir a interoperabilidade entre as instituições financeiras e possibilitar a leitura automática dos boletos pelos sistemas bancários.

5.2. A FEBRABAN também define normas voltadas à acessibilidade digital, aplicáveis às plataformas de internet banking e aos aplicativos móveis das instituições financeiras. Tais especificações visam assegurar que os serviços bancários sejam acessíveis a todos os usuários, inclusive àqueles com deficiência, em conformidade com os princípios da inclusão digital.

6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. As instituições financeiras devem estar devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil para operar na arrecadação de tributos.

6.2. A solução deve possibilitar a geração de DAMs eletrônicos, com número de controle único e formato padronizado, conforme normas estabelecidas pela Prefeitura.

6.3. O sistema deverá permitir a integração com o sistema de gestão tributária da Prefeitura, garantindo a atualização em tempo real das informações sobre pagamentos e pendências.

6.4. A plataforma garantirá segurança nas transações financeiras, utilizando criptografia de dados e métodos de autenticação de usuário.

6.5. O serviço assegurará suporte técnico de no mínimo de segunda a sexta-feira, nos horários de 9h as 16h para resolução de incidentes e dúvidas relacionadas ao sistema de arrecadação.

6.6. Deverá ser garantido o recebimento de tributos em múltiplos canais, incluindo agências físicas, internet banking e aplicativos móveis.

6.7. A solução deverá disponibilizar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e as instituições bancárias, visando a troca rápida de informações e resolução de problemas.

6.8. Os requisitos visam assegurar que a contratação atenda plenamente à necessidade

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

identificada, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

7.1. Não se aplica.

8. BENEFÍCIOS ESPERADOS

8.1. A implementação do credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários relacionados à arrecadação de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas trará diversos benefícios ao município, aos contribuintes e à gestão pública. Dentre os principais, destacam-se:

8.2. Maior eficiência na arrecadação, por meio da automação e da integração dos processos, o que proporcionará mais agilidade, precisão no registro e controle dos valores arrecadados, além de otimizar a gestão financeira municipal.

8.3. Comodidade ao contribuinte, com a disponibilização de múltiplos canais de pagamento, presenciais e digitais, facilitando o cumprimento das obrigações fiscais e promovendo a inclusão digital.

8.4. Transparência e confiabilidade, asseguradas pelo padrão FEBRABAN, por meio da utilização do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e da prestação de contas em meio magnético, permitindo maior controle, rastreabilidade e fiscalização dos valores arrecadados, além de garantir conformidade com as normas legais e a correta aplicação dos recursos públicos.

8.5. Redução de erros e fraudes, graças à automação dos processos e à integração com o sistema bancário, o que minimiza riscos operacionais e aumenta a segurança e a confiabilidade da gestão das receitas públicas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa quinquenal de preços para a prestação de serviços é de **R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**, de acordo com levantamento prévio/pesquisas de valores praticados no mercado, sendo o valor rateado entre as instituições financeiras credenciadas.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação de instituições financeiras por meio do credenciamento mostra-se viável e

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

vantajosa, pois assegura eficiência, segurança e conformidade legal na arrecadação das receitas públicas municipais. Com a infraestrutura adequada e observância às normas da FEBRABAN, essas instituições garantem padronização, acessibilidade e confiabilidade nos serviços, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão fiscal e do atendimento ao contribuinte, fortalecendo a transparência e a qualidade dos serviços públicos.

Gerson da Silva Barbosa
Secretária Municipal de Administração

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. É o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Conforme a demanda futura e incerta da Secretaria de Administração e Fazenda, de acordo especificações e demais anexos que integram o instrumento editalício.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições e demais receitas públicas do Município de Bernardo Sayão, mediante recebimento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN, com posterior processamento, transmissão eletrônica de dados e prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2.2. A contratação mostra-se necessária diante da imprescindibilidade de manutenção e modernização dos mecanismos de arrecadação municipal, garantindo maior eficiência operacional, segurança das transações financeiras, rastreabilidade dos pagamentos efetuados pelos contribuintes e adequada conciliação bancária das receitas públicas arrecadadas.

2.3. A arrecadação das receitas municipais constitui atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública, sendo indispensável para assegurar o custeio das políticas públicas, da manutenção dos serviços essenciais e da execução das atividades administrativas desenvolvidas pelo Município de Bernardo Sayão. Nesse contexto, a disponibilização de ampla rede arrecadadora, composta por instituições financeiras credenciadas, possibilita maior comodidade, acessibilidade e eficiência aos contribuintes, permitindo a quitação de obrigações tributárias em diversos canais de atendimento, tais como agências bancárias, correspondentes bancários, internet banking, aplicativos, caixas eletrônicos e demais meios eletrônicos disponibilizados pelas instituições financeiras.

2.4. O modelo de credenciamento apresenta-se como solução mais adequada ao interesse público, tendo em vista a natureza contínua, futura e incerta da demanda da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, bem como a necessidade de ampliação da competitividade e do acesso dos contribuintes aos serviços de arrecadação. A adoção do credenciamento possibilita que múltiplas instituições financeiras participem simultaneamente da prestação dos serviços, sem limitação de quantitativo de

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

credenciados, assegurando maior capilaridade da rede arrecadadora e melhor atendimento à população.

2.5. Além disso, o credenciamento encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e transparência administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração Pública selecionar todas as instituições que atendam às condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, sem restrição indevida à competitividade.

2.6. A utilização do padrão FEBRABAN e da prestação de contas por meio magnético mostra-se indispensável para garantir integração sistêmica, padronização operacional, segurança da informação, agilidade no processamento dos dados arrecadatórios e compatibilidade com os sistemas de gestão tributária e financeira utilizados pela Administração Municipal.

2.7. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade e a vantajosidade da presente contratação, considerando que o credenciamento das instituições financeiras permitirá ao Município de Bernardo Sayão assegurar eficiência na arrecadação das receitas públicas, ampliar os canais de atendimento aos contribuintes e garantir maior controle, transparência e segurança na gestão dos recursos públicos municipais.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Será pago a instituição credenciada a tarifa de R$ 0,30 (trinta centavos), a título de redisponibilização de arquivo retorno, quando a pedido, por escrito do Contratante.

3.2. Não haverá cobrança da tarifa prevista no item anterior quando o reenvio dos arquivos de retorno se der por iniciativa da instituição credenciada.

3.3. Apresentar, relatório mensal, conforme *lay-out* da instituição financeira, indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma de recolhimento guichê, internet etc, para autorização do pagamento das tarifas;

3.4. O serviço deve assegurar suporte técnico de segunda a sexta-feira, nos horários de 9h as 16h para resolução de incidentes e dúvidas relacionadas ao sistema de arrecadação.

3.5. Deve ser garantido o recebimento de tributos em múltiplos canais, incluindo agências físicas, internet banking e aplicativos móveis.

3.6. O valor total quinquenal estimado neste credenciamento é de **R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**, sendo rateado entre as instituições financeiras credenciadas.

ITEM	QUANT. ANUAL	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO QUINQUENAL
01	8.000	SERV.	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas ao município de Bernardo Sayão/TO, em padrão FEBRABAN,	R$ 2,45	R$ 19.600,00	R$ 98.000,00

			por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com prestação de contas em meio magnético dos valores arrecadados.			

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Tarifa de arrecadação pelo Internet Banking
02	Tarifa de arrecadação pelos terminais de auto atendimento
03	Tarifa de arrecadação pelos correspondentes bancários e lotérica
04	Tarifa de arrecadação via PIX

4. PRAZO E VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência será de até 01/06/2031, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

4.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

4.3. A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública e a credenciada, através de Ordem de Execução de Serviço.

5. CRONOGRAMA

5.1. O credenciamento será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

5.2. Início do Credenciamento: ocorrerá no Departamento de licitações e serão realizadas de 08:00h às 10:30h e das 13:00h às 15:00h. de segunda a sexta-feira, exceto recesso e feriados.

5.3. Habilitação documental: Será analisada a conformidade, legibilidade e integridade dos documentos entregues pela proponente.

5.4. Prestação de serviços: a Contratada executará os serviços firmados em contrato, mediante ordem de serviço.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente, nas rubricas a seguir e sucessivas:

6.2. Despesa Principal:

93 - Despesa Desdobrada 2592 - Secretaria de Administração e Fazenda. Serviços Bancários: 0412220032.201000 3.3.90.39.64.00.00 - Fonte 1500.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a execução dos serviços para as

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

MPEs, e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal, e com aceite do(a) fiscal do Termo de Credenciamento.

7.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará acorrer a partir da data da representação dos documentos válidos pelo Credenciado.

7.3. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

7.4. Em nenhuma hipótese será acrescido qualquer outro valor ao pagamento devido pela prestação de serviços decorrentes do objeto contratual.

7.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. Para receber seus créditos a empresa credenciada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação no credenciamento.

7.7. A administração da PM reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à Credenciada para ressarcir danos a terceiros.

7.8. Nenhum outro pagamento será devido pelo município à Credenciada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Credenciada é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da Contratada:

a) Receber os tributos e demais receitas municipais somente através da guia de arrecadação municipal, aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

c) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo município;

d) Comunicar formalmente aos fiscais com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Contratada, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços;

e) A informação obtida nas guias será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
f) A credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
g) Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá conter todas as informações acima a fim de garantir a segurança na transação;
h) Manter arquivadas as guias por período mínimo de 60 (sessenta) dias; após este período deverá ser encaminhada a administração municipal dentro de 10 (dez) dias;
i) Disponibilizar aos fiscais em layout predefinido pela instituição financeira, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB;
j) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica;
k) Remeter as informações regularizadas, em caso de incorreção de dados, no prazo de 1 (um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual;
l) Cumprir normas estabelecidas no município e nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância meio por escrito;
m) Manter regularidade fiscal e previdenciário e encargos trabalhistas;
n) Disponibilizar os documentos e informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
o) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
p) Enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Contratante;
q) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
r) Disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento.

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

8.2. Constituem obrigações do Contratante:

a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
c) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições previstas no padrão FEBRABAN de código de barras;
d) Remunerar pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados por canal de liquidação;
e) Dar conhecimento aos contribuintes as informações para que possam efetuar seus pagamentos;
f) Entregar à credenciada em sistema próprio os recibos dos arquivos enviados e mensagens de aceitação ou rejeição do arquivo enviado;
g) Efetuar até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação do relatório mensal;
h) Autorizar a Instituição Financeira a debitar em sua conta-corrente, previamente indicada por escrito pelos fiscais do objeto, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços ora contratada.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Fica designada como fiscal a Sra. Carla Cristina Mendes, Técnica de Administração, endereço eletrônico: coletoria.municipaldebernardosayao@hotmail.com e telefone 3422-1241, para monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir o fiel cumprimento dessa contratação.

9.2. Fica indicado como gestor o Sr. Gerson da Silva Barbosa, Secretário de Administração, endereço eletrônico: coletoria.municipaldebernardosayao@hotmail.com.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Promitente Fornecedora de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento editalício.

10. RESCISÃO

10.1. O não-cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no edital, ou, ainda, a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, ensejará a rescisão do termo de credenciamento e o descredenciamento pelo município de Bernardo Sayão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio darão ampla publicidade e transparência a destinação dos recursos previstos no edital.

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

11.2. As credenciadas não terão nenhum vínculo empregatício com o município de Bernardo Sayão, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

11.3. O edital poderá ser impugnado no prazo e nos termos estabelecidos na Lei n° 14.133/2021.

11.4. O credenciamento no edital público implicará na aceitação das normas do mesmo.

11.5. As documentações, bem como as informações apresentadas pela Credenciada, são de total responsabilidade da mesma.

11.6. A documentação apresentada fora do prazo, ou de forma incompleta ou ilegível ou em formato distinto do previsto no edital e seus anexos serão desconsideradas.

11.7. A falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação sumária do proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a Seleção/Classificação e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções em apreciação administrativa e/ou judicial.

11.8. Para melhores esclarecimentos, entre em contato com a Departamento de Licitações 3422-1241 ou e-mail; contato@bernardosayao.com.br.

11.9. Aplica-se ao presente edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n° 14.133/2021.

11.10. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://bernardosayao.to.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico https://diariooficial.bernardosayao.to.gov.br/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Gerson da Silva Barbosa
Secretária Municipal de Administração

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
GESTÃO 2025/2028

ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) Sr.(a) _____ , brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____ , ***OU*** a (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n°_____ , sediada na _____ , n° ____ , bairro _____ em _____/UF, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____ , brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ CPF n°_ , a quem confere amplos poderes para representar perante o município de Bernardo Sayão na sessão pública da Chamada Pública/ **Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação n° 018/2026, Processo autuado n° 104/2026** no(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos, manifestar-se, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar contrato, prestar os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, enfim, apresentar a documentação exigida no instrumento editalício e seus anexos, e praticar os demais atos, em nome do(a) outorgante.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal
Razão Social da Licitante
(carimbo da empresa licitante)

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.: Chamada Pública/Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação n° 018/2026

Processo autuado n° 104/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____ , inscrita no CNPJ sob n° _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____ , portador(a) da carteira de identidade n° _____ e do CPF n°_____, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa licitante)

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
GESTÃO 2025/2028

ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Não Empregador de Menor, Inexistência de Fato Impeditivo, Pleno Atendimento e Cota de Aprendizagem - artigo 429 CLT)

REF.: Chamada Pública/Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação n° 0018/2026

Processo autuado n° 104/2026

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

- DECLARAMOS, para fins que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.
 Ressalva: empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
 (Informar apenas se for verídico)
- Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste edital, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.
- Declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.
- DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT.
 () Empresa enquadrada na Lei Complementa 123/2006 e 147/2014, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere ao cumprimento do artigo 429 e seguintes da CLT.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Nome do responsável legal
Nome da empresa
(OBS.: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima)
Documento deve possuir preferencialmente assinatura digital emitida por autoridade certificadora.

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

ANEXO VI

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À
Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão
A/C.: Agente de Contratação

REF.: Chamada Pública/Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação n° 0018/2026

Processo autuado n° 104/2026

(Pessoa Jurídica) _____, CNPJ n° _____, sediada na Rua/Avenida _____, n°_____ , bairro _____em _____/UF, CEP _____, endereço eletrônico: _____ e telefone(s): _____ , por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr.(a) _____ , brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n° _____ , SSP/UF e CPF n° _____, vem manifestar o seu interesse na prestação de serviços, conforme indicada neste:

Item	Quant.	Unid.	Cód.	Descrição dos Serviços	Valor Total Estimado
01	8.000	Serv.	-	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas ao município de Bernardo Sayão/TO, em padrão FEBRABAN, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com prestação de contas em meio magnético dos valores arrecadados	R$ 98.000,00

Valor Global: R$_____ (_____)
Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento e que o possui todas as exigências contidas no edital e seus anexos.
Dados bancários da empresa credenciada:
Nome do Banco: _____ , Ag.: _____, C/C.: _____ . (preferencialmente Banco do

Brasil)
Chave do PIX: _____
* A indicação de Procurador, está condicionada a apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura do contrato.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
Razão Social da Credenciada

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XX/2026

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° _____, com sede na _____, neste ato, representado pelo Gestor, Sr. _____, portador do CPF n° _____, doravante denominado, residente e domiciliado _____, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa _____, CNPJ n° _____, sediada na _____, endereço eletrônico _____ e números de telefone(s) _____, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela SSP/____, CPF n° _____, residente na _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, celebrado o presente contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n° xxx/2026, Processo autuado n° xxx/2026, fulcrado no artigo 79, da Lei n° 14133/21, Lei Complementar 123/2006, n° 147/2014 e n° 155/2016, mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Conforme a demanda futura e incerta da Secretaria de Administração e Fazenda, de acordo especificações e demais anexos que integram o instrumento editalício.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CREDENCIAMENTO

2.1. Dá-se ao presente credenciamento o valor quinquenal estimado de **R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)** correspondente à prestação de serviços, para todos os fins e efeitos legais.
2.1.1. O valor supracitado poderá sofrer alteração de acordo com as demandas que surgirem ao longo da vigência do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

3.1. Será pago a instituição credenciada a tarifa de R$0,30 (trinta centavos), a título de redisponibilização de arquivo retorno, quando a pedido, por escrito do Contratante.
3.2. Não haverá cobrança da tarifa prevista no item anterior quando o reenvio dos arquivos de retorno se der por iniciativa da instituição credenciada.
3.3. Apresentar, relatório mensal, conforme lay-out da instituição financeira, indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma de recolhimento guichê, internet etc, para autorização do pagamento das tarifas;
3.4. O serviço deve assegurar suporte técnico de segunda a sexta-feira, nos horários de 9 h as 16h para resolução de incidentes e dúvidas relacionadas ao sistema de arrecadação.
3.5. Deve ser garantido o recebimento de tributos em múltiplos canais, incluindo agências físicas, internet banking e aplicativos móveis.
3.6. DESCRIÇÃO DOS SEVIÇOS:

ITEM	QUANT. ANUAL	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO QUINQUENAL
01	8.000	SERV.	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas ao município de Bernardo Sayão/TO, em padrão FEBRABAN, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com prestação de contas em meio magnético dos valores arrecadados.	R$ 2,45	R$ 19.600,00	R$ 98.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Tarifa de arrecadação pelo Internet Banking
02	Tarifa de arrecadação pelos terminais de auto atendimento
03	Tarifa de arrecadação pelos correspondentes bancários e lotérica
04	Tarifa de arrecadação via PIX

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a execução dos serviços para as MPEs, e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal, e com aceite do(a) fiscal do Termo de Credenciamento.
4.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará acorrer a partir da data da representação dos documentos válidos pelo Credenciado.
4.3. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será

Avenida Antônio Pesconi, s/nº, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.4. Em nenhuma hipótese será acrescido qualquer outro valor ao pagamento devido pela prestação de serviços decorrentes do objeto contratual.

4.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.6. Para receber seus créditos a empresa credenciada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação no credenciamento.

4.7. A administração da PMCA reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à Credenciada para ressarcir danos a terceiros.

4.8. Nenhum outro pagamento será devido pelo município à Credenciada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Credenciada é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura e **vigerá até 01/06/2031,** podendo ser prorrogável na forma do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte das gestoras do credenciamento, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão dos serviços, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à renovação/prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação ou renovação do credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. **São obrigações da Contratada**:

a) Receber os tributos e demais receitas municipais somente através da guia de arrecadação municipal, aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

c) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo município;

d) Comunicar formalmente aos fiscais com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias,

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Contratada, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços;

e) A informação obtida nas guias será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

f) A credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

g) Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá conter todas as informações acima a fim de garantir a segurança na transação;

h) Manter arquivadas as guias por período mínimo de 60 (sessenta) dias; após este período deverá ser encaminhada a administração municipal dentro de 10 (dez) dias;

i) Disponibilizar aos fiscais em layout predefinido pela instituição financeira, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB;

j) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica;

k) Remeter as informações regularizadas, em caso de incorreção de dados, no prazo de 1 (um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual;

l) Cumprir normas estabelecidas no município e nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância meio por escrito;

m) Manter regularidade fiscal e previdenciário e encargos trabalhistas;

n) Disponibilizar os documentos e informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

o) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

p) Enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Contratante;

q) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

pelas mesmas e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

r) Disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento.

6.2. **Constituem obrigações do Contratante**:

a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

c) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições previstas no padrão FEBRABAN de código de barras;

d) Remunerar pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados por canal de liquidação;

e) Dar conhecimento aos contribuintes as informações para que possam efetuar seus pagamentos;

f) Entregar à credenciada em sistema próprio os recibos dos arquivos enviados e mensagens de aceitação ou rejeição do arquivo enviado;

g) Efetuar até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação do relatório mensal;

h) Autorizar a Instituição Financeira a debitar em sua conta-corrente, previamente indicada por escrito pelos fiscais do objeto, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços ora contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente, nas rubricas a seguir e sucessivas:

- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

1.2. Despesa Principal: 93 - Despesa Desdobrada 2592 - Secretaria de Administração e Fazenda. Serviços Bancários: 0412220032.201000 3.3.90.39.64.00.00 - Fonte 1500.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica designada como fiscal a Sra. Carla Cristina Mendes, Técnica de Administração, endereço eletrônico: coletoria.municipaldebernardosayao@hotmail.com. e telefone 3422-1241, para monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir o fiel cumprimento dessa contratação.

8.2. Fica indicado como gestor o Sr. Uilson Rodrigues, Secretário de Administração e Fazenda, endereço eletrônico: coletoria.municipaldebernardosayao@hotmail.com. e telefone: 3422-1241.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Promitente Fornecedora de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento editalício.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto n° 318/2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto no artigo 137 e seguintes, da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Credenciada direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. O preço pelo qual será aportado o objeto do termo de credenciamento poderá ser reajustado após 12 (doze) meses com base no índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, no caso de renovação.
11.2. Poderá ser admitido o reajuste dos preços continuados, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMO ADITIVO

12.1. A Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do credenciamento, conforme art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O não-cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no edital, ou, ainda, a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, ensejará a rescisão do termo de credenciamento e o descredenciamento pelo município de Bernardo Sayão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O termo de credenciamento vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br

parcial, bem como ao edital e seus anexos.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste termo de credenciamento.

15.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bernardo Sayão/TO, de _____ de 2026.

Avenida Antônio Pesconi, s/n°, Centro – Bernardo Sayão/TO. CEP: 77.755-000
Tel./ Fax: (63) 3422-1241 / E-mail contato@bernardosayao.to.gov.br
www.bernardosayao.to.gov.com.br